



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 807, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ajustes com entidade do Terceiro Setor que especifica, envolvendo a transferência de recursos financeiros, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar e firmar ajustes com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.974.666/0001-53, organização da sociedade civil sem fins lucrativos da área da saúde, localizada na Rua Duque de Caxias nº 379, bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Sul-SP, mediante a celebração de termos de colaboração ou de fomento ou de qualquer outro instrumento na forma da Lei Federal 13.019/2014 e de suas alterações, bem como seus respectivos termos aditivos, com vigência até 31/12/2026, objetivando a transferência voluntária de recursos financeiros.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo serão transferidos pela Administração Pública, de forma mensal e parcelada, para conta bancária específica da organização civil, até o limite total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), contendo, a despesa, a classificação econômica de subvenções e/ou contribuições nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º- Inexistindo disponibilidade financeira e orçamentária do Município, o valor a ser transferido poderá ser reduzido a critério do Município para manutenção do equilíbrio orçamentário e econômico-financeiro das contas públicas.

§ 3º- O ajuste entre as partes restará firmado somente após a formalização do procedimento legal e da assinatura do competente instrumento que



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

conterá todos os elementos e condições avançadas e necessárias à demonstração do interesse público.

Art. 2º- O valor transferido deverá ser integralmente destinado pela entidade beneficiada ao custeio da prestação e manutenção dos serviços essenciais da área da saúde, em especial aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, hospitalar e ambulatorial, pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de outras despesas de custeio, ficando vedado o pagamento de salário de funcionários, encargos fiscais e sociais.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias vigente, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público e no atendimento ambulatorial e hospitalar gratuito e universal à população do Município de Trabiju, conforme ações pactuadas e discriminadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2024 e alterações.

Art. 3º- O repasse de qualquer valor financeiro somente se efetivará após a assinatura pelas partes do termo de colaboração ou fomento ou instrumento similar, que deverá ser integrado pelo plano de trabalho previamente aprovado, depois de demonstrada a regular constituição da organização e desde que cumpridas todas as exigências e procedimentos legais.

Parágrafo Único: A execução, acompanhamento e avaliação do ajuste deverá atender às disposições contidas nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º- A entidade beneficiada deverá prestar as devidas contas de forma mensal e em até 30 dias após a liberação do valor de cada parcela do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a critério da Administração Pública, a prestação de contas também será anual, após o encerramento do exercício financeiro,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

devendo as mesmas serem apresentadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício vindouro.

Art. 5º- A despesa autorizada por esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual de 2026, suplementada se necessário por meio de Decreto Municipal, que fica desde já autorizada a sua emissão.

Art. 6º- Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO vigentes para neles serem incluídos o programa de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2.026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal